



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 277/GP/2004

De 09 de Dezembro de 2004.

“AUTORIZA PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI A INDENIZAR SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS ENVOLVIDOS EM ACIDENTES DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Vale do Anari, autorizado a indenizar servidores públicos municipais a título de auxílio acidente.

Art. 2º - O Auxílio- acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de trabalho de qualquer natureza, resultar seqüelas que impliquem redução de capacidade funcional.

§ 1º - O Auxílio- acidente corresponderá em até cem por cento do valor despendido pelo servidor com despesas médico hospitalares e será devido a partir do dia seguinte do acidente.

§ 2º - A indenização somente poderá ser paga mediante da apresentação de notas fiscais emitidas pela entidade hospitalar, e no caso de honorários médicos, com a apresentação de recibos, firmado pelo respectivo profissional.

§ 3º - O Executivo Municipal constituirá uma comissão para análise do acidente, devendo esta ser formada por 03 (três) membros sendo, um representante do poder Executivo, um representante do Legislativo e um representante das entidades de classe.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 3º- Considera-se acidente de trabalho, a consolidação das lesões sofridas pelo servidor durante o seu horário de trabalho, quando em horário de almoço e ainda no percurso de sua residência, antes ou após o expediente, desde que não haja desvio de percursos.

Parágrafo Único – não será considerado como acidente de trabalho as lesões consolidadas nos domingos, feriados e em gozo de férias pelo servidor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vale do Anari,
em nove de Dezembro de 2004.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal